



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821802-52.2024.8.19.0203

APELANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

APELADO: JOSE SOARES DE SANTANA SOBRINHO

JUÍZO DE ORIGEM: 10º NÚCLEO SW JUSTIÇA 4.0 – ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR: DES. ANTONIO DA ROCHA LOURENÇO NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI). DESVIO DE ENERGIA ANTES DO MEDIDOR. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. TEMA REPETITIVO Nº 1.436 DO STJ. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS. SOBRESTAMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta por concessionária de energia elétrica contra sentença que, em ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais, julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar nulo o TOI nº 9794415 e inexistente a dívida dele decorrente, condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 por danos morais e determinar a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito. A concessionária sustenta a regularidade do TOI e da cobrança de recuperação de consumo decorrente de irregularidade que teria impedido o registro do consumo real, bem como requer o afastamento ou, subsidiariamente, a redução da indenização por danos morais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se o julgamento da apelação deve ser suspenso em razão da submissão ao Tema Repetitivo nº 1.436 do STJ das controvérsias relativas ao procedimento de verificação de desvio de energia elétrica ocorrido antes do aparelho medidor, à cobrança por estimativa para recuperação do consumo e à possibilidade de corte administrativo do fornecimento.



III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O STJ afeta os REsp nº 2.233.662/PE e nº 2.233.539/PE ao rito dos recursos repetitivos, formalizando o Tema Repetitivo nº 1.436 para definir questões relativas ao procedimento de apuração do desvio de energia elétrica ocorrido antes do medidor, à cobrança estimada para recuperação do consumo e à possibilidade de corte administrativo pela concessionária.
4. O Relator do Tema Repetitivo nº 1.436 amplia, com fundamento no art. 1.037, II, do CPC, o alcance do sobrestamento e determina a suspensão do processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão e tramitem no território nacional.
5. A suspensão nacional dos processos busca assegurar uniformidade jurisprudencial, estabilidade, segurança jurídica e previsibilidade das decisões acerca da matéria submetida ao julgamento repetitivo.
6. O caso concreto enquadra-se na controvérsia submetida ao Tema Repetitivo nº 1.436 do STJ, pois a cobrança de recuperação de consumo decorre de alegado desvio de energia elétrica ocorrido antes do aparelho medidor, conforme registrado no Termo de Ocorrência e Inspeção.
7. A determinação nacional de suspensão impede o imediato julgamento da apelação e impõe seu sobrestamento até a decisão definitiva dos recursos paradigmas pelo STJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Julgamento do recurso suspenso.

Tese de julgamento:

1. A determinação de suspensão nacional proferida no Tema Repetitivo nº 1.436 do STJ alcança os processos pendentes que discutem desvio de energia elétrica ocorrido antes do aparelho medidor e as consequências jurídicas da respectiva recuperação de consumo.
2. O enquadramento da controvérsia no Tema Repetitivo nº 1.436 do STJ impõe o sobrestamento do recurso até a decisão definitiva dos recursos paradigmas.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.037, II; CDC, arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV; RISTJ, art. 34, VI.



Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 2.233.662/PE e REsp nº 2.233.539/PE, Tema Repetitivo nº 1.436; TJRJ, Apelação Cível nº 0802873-32.2024.8.19.0021, Rel. Des. Renata Silveiras França Fadel, Décima Segunda Câmara de Direito Privado, j. 05.08.2026; TJRJ, Apelação Cível nº 0040585-94.2021.8.19.0021, Rel. Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Décima Nona Câmara de Direito Privado, j. 04.08.2026; TJRJ, Apelação Cível nº 0840121-62.2024.8.19.0205, Rel. Des. Murilo André Kielling Cardona Pereira, j. 03.08.2026.

RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível interposta por **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, em face da sentença proferida pelo Juízo do **10º NÚCLEO SW JUSTIÇA 4.0 – ENERGIA ELÉTRICA**, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito cumulada indenizatória e com pedido liminar, ajuizada por **JOSE SOARES DE SANTANA SOBRINHO**, proferida em 29/10/2025, que julgou procedentes em parte os pedidos, nos seguintes termos (evento 54):

*“(…) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS** para confirmar a tutela deferida; para declarar nulo o TOI n.º 9794415 e, por conseguinte, inexistente a dívida dele decorrente, no valor de R\$ 1.878,00 (um mil oitocentos e setenta e oito reais); e, condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido a partir desta sentença, em respeito as Súmulas 97 do TJRJ e 362 do STJ, acrescido de juros moratórios a partir da citação. Juros moratórios e a correção monetária na forma da Lei n.º 14.905/2024, a saber: correção monetária pelo IPCA e juros moratórios pela Taxa SELIC.*

Na esteira da Súmula 326 do STJ, condeno a ré em custas judiciais, taxa judiciária, honorários periciais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.





Oficie-se para retirada do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, referente ao objeto dos autos (TOI n.º 9794415), na forma do Verbete Sumular n.º 144 do TJRJ.

P. I.”

Cuida-se de ação declaratória de nulidade de Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) lavrado pela Apelante/ré, bem como da dívida à título de recuperação de consumo, cumulada com manutenção do serviço de fornecimento de energia elétrica e indenização por danos morais, em que o autor alega que a parte ré lavrou um TOI no valor de R\$1.108,80, de forma unilateral e abusiva. Requer a declaração de ilegalidade do Termo de Ocorrência e Inspeção nº 9794415 e seu cancelamento, bem como os débitos sob pena de multa em dobro por cada ato de cobrança indevida e a compensação por danos morais no montante de R\$10.000,00, bem como a concessão de liminar para que a ré se abstenha de cortar a energia da residência do autor, de continuar realizando a cobrança do parcelamento do débito e por fim para que retire CPF do autor dos cadastros restritivos ao crédito (SPC e SERASA) sob pena de multa diária de R\$500,00, (quinhentos reais).

A decisão do id. 125915999 deferiu a gratuidade de justiça e a tutela de urgência.

Na contestação, id. 130602415, a parte ré alega que, em inspeção de rotina, constatou irregularidade que impossibilitava o registro do real consumo de energia elétrica na unidade consumidora da autora e que, por esta razão, foi lavrado um TOI, sendo encaminhada a notificação com a memória descritiva dos valores cobrados a título de recuperação de consumo. Requer a improcedência dos pedidos.

Réplica, id. 147082979.

Saneador, id. 224728989.





A sentença, id. 238510094, julgou procedentes em parte os pedidos.

A parte ré, então, interpôs apelação para reforma integral do *decisum*, alegando, em síntese, a regularidade do TOI nº 9794415 e da cobrança de recuperação de consumo, ao argumento de que a inspeção realizada em 30/03/2022 constatou irregularidade que impedia o registro do consumo real de energia elétrica. Afirma que, entre maio de 2017 e março de 2022, a unidade consumidora registrou apenas consumo mínimo, passando a apresentar consumo efetivo após a inspeção e regularização, circunstância que corroboraria a existência da irregularidade e o benefício econômico obtido pelo consumidor. Defende que o procedimento administrativo observou a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, pois o usuário recebeu o TOI, a memória de cálculo e a notificação para impugnação administrativa, com respeito ao contraditório e à ampla defesa. Alega, ainda, ser desnecessária prova pericial diante do histórico de consumo mínimo ou zerado e sustenta a legitimidade da cobrança, bem como a impossibilidade de restituição em dobro dos valores eventualmente pagos.

Quanto aos danos morais, a concessionária argumenta que não houve interrupção indevida do fornecimento nem negativação irregular, de modo que a cobrança questionada configuraria mero aborrecimento, insuficiente para gerar lesão extrapatrimonial, invocando, entre outros fundamentos, a Súmula nº 230 do TJRJ. Subsidiariamente, requer a redução da indenização de R\$ 5.000,00, por considerá-la excessiva à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ao final, pleiteia o provimento da apelação para julgar integralmente improcedentes os pedidos autorais, afastando também os ônus sucumbenciais ou, sucessivamente, para excluir ou reduzir a indenização por danos morais.



A parte apelada apresentou contrarrazões, nas quais pugna pelo desprovemento do recurso e pela integral manutenção da sentença (id. 299404519).

É o relatório. Decido.

A lide originária versa sobre ação declaratória de inexistência de débito cumulada com compensatória por danos morais, consistente na suposta ilegalidade da lavratura do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) e da cobrança pela recuperação de consumo.

Ocorre que a controvérsia chegou ao STJ e foi afetada ao rito dos recursos repetitivos nos REsp 2233662/PE e 2233539/PE, formalizando-se o Tema Repetitivo 1436, com as seguintes questões submetidas a julgamento:

“Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se:

- (i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC);*
- (ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e*
- (iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela*



concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).”

No referido acórdão de afetação foi determinada a suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

Posteriormente, o Ministro Relator Sérgio Kukina, utilizando-se do art. 1.037, II, do CPC, ampliou o alcance do sobrestamento anteriormente delimitado e determinou a suspensão do processamento de **todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no Tema Repetitivo 1.436/STJ e tramitem no território nacional.**

Visa-se, desse modo, a garantir a mais ampla estabilidade e segurança jurídica para o maior número de processos possíveis que tratem de temática similar no país. Afinal, a finalidade maior deste Tema Repetitivo 1.436/STJ é justamente trazer uniformidade na jurisprudência, em âmbito nacional.

O caso concreto enquadra-se na hipótese abrangida pelo Tema Repetitivo nº 1.436 do STJ, uma vez que a controvérsia decorre da alegada existência de desvio de energia elétrica ocorrido antes do aparelho medidor, conforme consignado no Termo de Ocorrência e Inspeção, a seguir:



[illegible]

Deste modo, impõe-se a suspensão do presente recurso de apelação até a definição da tese relativa ao Tema 1.436 do STJ, estando este Órgão Julgador impedido, por força da afetação levada a efeito pelo STJ, a proceder ao seu imediato julgamento.

Nesse sentido a jurisprudência atualizada deste e. Tribunal de Justiça, *in verbis*:

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) QUE APUROU DESVIO DE ENERGIA. CONTROVÉRSIA ACERCA DE COBRANÇA SOBRESSALENTE ALEGADAMENTE INDEVIDA POR CONSUMO JÁ RECUPERADO. TEMA REPETITIVO 1436. SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS. SOBRESTAMENTO DO FEITO. I. CASO EM EXAME 1. *Apelação cível interposta contra sentença de improcedência, na qual a autora sustenta a nulidade da decisão por alegado julgamento extra petita e vício de fundamentação, afirmando que a controvérsia não recai sobre a validade do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), mas sobre cobrança sobressalente de recuperação de consumo promovida pela concessionária de energia elétrica, relacionada à inspeção que apurou desvio de energia. Requer a anulação da sentença, com retorno dos autos à origem, ou, subsidiariamente, o julgamento imediato da lide pela Teoria da Causa Madura, para declarar a nulidade do débito impugnado.* II. *QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se o julgamento da Apelação deve ser suspenso em razão da afetação, pelo Superior Tribunal de Justiça, da controvérsia relativa ao procedimento adotado para verificação de desvio, cobrança por estimativa e corte administrativo em tais casos, submetida ao Tema Repetitivo nº 1436.* III. *RAZÕES DE DECIDIR 3. Em que pese a Autora não pugnar pela nulidade de Termo de Ocorrência e Inspeção ou do débito por ele inicialmente recuperado, questiona cobrança extra que, segundo a exordial, se origina da mesma inspeção que apurou o desvio de energia.* 4. *Pertinência do débito controvertido que passa pela regularidade do procedimento utilizado pela concessionária para sua recuperação.* 5. *A controvérsia dos autos, dessa forma, coincide com a matéria submetida ao julgamento do Tema Repetitivo nº 1.436/STJ, que abrange a validade do procedimento de verificação da irregularidade, a cobrança de consumo por estimativa e a possibilidade de adoção de medidas administrativas pela*

concessionária. 6. O Ministro Relator do Tema nº 1.436/STJ ampliou o alcance da ordem de sobrestamento, determinando, com fundamento no art. 34, VI, do RISTJ e no art. 1.037, II, do CPC, a suspensão, em todo o território nacional, do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tratem da mesma controvérsia. 7. A suspensão nacional visa assegurar uniformidade, estabilidade, segurança jurídica e previsibilidade das decisões judiciais, diante do potencial multiplicador da matéria em todos os graus de jurisdição. 8. Como o presente feito versa sobre a hipótese de cobrança de recuperação de consumo decorrente de desvio de energia antes do medidor, impõe-se o sobrestamento do processo até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo nº 1.436/STJ. IV. DISPOSITIVO 9. Processo suspenso. Dispositivos relevantes citados: art. 34, VI, do RISTJ; art. 1.037, II, do CPC; CDC, arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2.233.662/PE e REsp 2.233.539/PE, Tema Repetitivo nº 1.436, Rel. Min. Teodoro Silva Santos. (Apelação Cível nº 0802873-32.2024.8.19.0021, Rel. Des. Renata Silveiras França Fadel, Décima Segunda Câmara de Direito Privado, j. 05/8/2026)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. TOI. DESVIO DE RAMAL ANTES DO MEDIDOR. TEMA 1.436 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SOBRESTAMENTO. 1. COBRANÇA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO FUNDADA NA CONSTATAÇÃO DE DESVIO DE ENERGIA NO RAMAL DE ENTRADA, ANTES DO APARELHO MEDIDOR. 2. CONTROVÉRSIA ABRANGIDA PELO TEMA 1.436 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS SOBRE A MATÉRIA. ART. 1.037, II, DO CPC. 3. SOBRESTAMENTO DO RECURSO ATÉ O JULGAMENTO DO TEMA 1.436 PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DELIBERAÇÃO CONFORME O TEOR DO ACÓRDÃO PARADIGMA. (Apelação Cível nº 0040585-94.2021.8.19.0021, Rel. Des.



Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Décima Nona Câmara de Direito Privado, j. 04/8/2026)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO ESPECIAL Nº 2.233.539/PE (TEMA 1.436), SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. DECISÃO DO EMINENTE MINISTRO RELATOR, DETERMINANDO A SUSPENSÃO EM TODO PAÍS DAS AÇÕES EM TRÂMITE NAS QUAIS SE DISCUTAM AS QUESTÕES DE DIREITO QUE FORAM OBJETO DA AFETAÇÃO, OBSTANDO A PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS PROCESSUAIS ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ECONOMIA PROCESSUAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A DECISÃO FINAL DA INSTÂNCIA SUPERIOR É MEDIDA QUE SE IMPÕE. (Apelação Cível nº 0840121-62.2024.8.19.0205, Rel. Des. Murilo André Kieling Cardona Pereira, j. 03/8/2026)

Por todo o exposto, **DETERMINO A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO**, até decisão definitiva dos recursos paradigmas pelo STJ - Tema 1.436.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ANTONIO DA ROCHA LOURENÇO NETO
Desembargador Relator

